

**DIREÇÃO SUPERIOR**

**DIRETORIA COLEGIADA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/DNIT SEDE, DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

Altera a Instrução Normativa nº 37, de 15 de julho de 2021, para modificação de seu Anexo II e adaptação do texto quanto às competências do fiscal administrativo e ao cálculo do valor apurado

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o art. 82, inciso II, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, o art. 24, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, o constante do Relato nº 47/2022/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 32ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15/08/2022, e tendo em vista os autos do **Processo nº 50600.009263/2021-26**, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa DNIT nº 37, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

.....

Parágrafo único. As providências de que trata o **caput** deverão ser adotadas pelo fiscal administrativo ou pelo setor administrativo, e, em caso de ausência, pelo gestor do contrato." (NR)

"Art. 8º .....

Parágrafo único. Em caso de compensação com créditos relativos a saldos apurados na fase de execução contratual, a atualização será realizada com base no índice previsto no contrato." (NR)

"Art. 16. ....

.....

Parágrafo único. As providências de que trata o **caput** deverão ser adotadas pelo fiscal administrativo ou pelo setor administrativo, e, em caso de ausência, pelo gestor do contrato." (NR)

"Art. 17 Após análise, se o valor apurado for superior àquele efetivamente recolhido pela empresa a título de ISSQN, deverá ser realizado o estorno corrigido da diferença, calculada nos termos do artigo 8º" (NR)

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa DNIT nº 37, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

## ANEXO

### EXEMPLO DE CÁLCULO PARA CONTRATOS DE CONSULTORIA, SUPERVISÃO DE OBRAS, PROJETOS E SIMILARES

#### Verificação dos valores da alíquota do ISSQN

Verificar, na proposta de preço da contratada e nas medições executadas, o valor da alíquota do ISSQN, ou seja, o que foi apresentado como proposta e o que está sendo efetivamente recolhido.

Verificada a diferença a menor, ou seja, alíquota efetivamente recolhida menor que a utilizada na confecção da proposta de preço, parte-se para o cálculo do valor a ser estornado nas faturas.

#### Preenchimento da planilha de cálculo

"Foi elaborada uma planilha que traz os dados do contrato e auxilia na confecção dos cálculos. Abaixo segue a enumeração de cada campo, a explicação de seu conteúdo e a forma de preenchimento." (NR)

ISS - Cálculo de Estorno														
Processo: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX							Dt de Apuração		Dt de Estorno					
Contrato: TT-XXXX/XX - CONSÓRCIO A-B-C-D							09/10/20		30/10/20					
		Salinas		Fruta de Leite (Não mediu)		Padre Carvalho		Grão Mogol		Francisco Sá (Não mediu)				
		2a MP - 5a MP		2%		2,50%		5%						
		1a MP		5%										
FATURAMENTO						RECOLHIMENTO					EFETIVA			
	Salinas	Fruta de Leite	Padre Carvalho	Grão Mogol	Francisco Sá	Soma	Salinas	Fruta de Leite	Padre Carvalho	Grão Mogol	Francisco Sá	Soma	ISS	Despesas Fiscais
	5%						5%							
Medição 1	Valor faturado pela empresa A	106.932,42				267.331,04	5.346,62	0,00	0,00	0,00	0,00	13.366,55	5,00	16,62
	Valor faturado pela empresa B	93.565,86					4.678,29	0,00	0,00	0,00	0,00			
	Valor faturado pela empresa C	33.416,38					1.670,82	0,00	0,00	0,00	0,00			
	Valor faturado pela empresa D	33.416,38					1.670,82	0,00	0,00	0,00	0,00			
Medição 2	Valor faturado pela empresa A	106.934,11	40.736,80	22.065,77		424.341,70	2.138,68	0,00	1.018,42	1.103,29	0,00	10.650,97	2,51	13,33
	Valor faturado pela empresa B	93.567,35	35.644,70	19.307,55			1.871,35	0,00	891,12	965,38	0,00			
	Valor faturado pela empresa C	33.416,91	12.730,25	6.895,55			668,34	0,00	318,26	344,78	0,00			
	Valor faturado pela empresa D	33.416,91	12.730,25	6.895,55			668,34	0,00	318,26	344,78	0,00			
Medição 3	Valor faturado pela empresa A	124.059,72	47.260,47	25.599,42		492.296,53	2.481,17	0,00	1.181,51	1.279,97	0,00	12.356,62	2,51	13,33
	Valor faturado pela empresa B	108.551,38	41.352,91	22.399,49			2.171,03	0,00	1.033,82	1.119,97	0,00			
	Valor faturado pela empresa C	38.768,35	14.768,90	7.999,82			775,37	0,00	369,22	399,99	0,00			
	Valor faturado pela empresa D	38.768,35	14.768,90	7.999,82			775,37	0,00	369,22	399,99	0,00			
Medição 4	Valor faturado pela empresa A	146.046,04	55.636,59	30.136,48		550.597,16	2.920,92	0,00	1.390,91	1.506,82	0,00	13.819,97	2,51	13,33
	Valor faturado pela empresa B	109.551,39	41.733,86	22.605,84			2.191,03	0,00	1.043,35	1.130,29	0,00			
	Valor faturado pela empresa C	45.639,39	17.386,44	9.417,65			912,79	0,00	434,66	470,88	0,00			
	Valor faturado pela empresa D	45.639,39	17.386,44	9.417,65			912,79	0,00	434,66	470,88	0,00			
Medição 5	Valor faturado pela empresa A	151.757,05	57.812,21	31.314,95		602.210,52	3.035,14	0,00	1.445,31	1.565,75	0,00	15.115,48	2,51	13,33
	Valor faturado pela empresa B	132.787,41	50.585,88	27.400,58			2.655,75	0,00	1.264,64	1.370,03	0,00			
	Valor faturado pela empresa C	47.424,08	18.066,32	9.785,92			948,48	0,00	451,66	489,30	0,00			
	Valor faturado pela empresa D	47.424,08	18.066,32	9.785,92			948,48	0,00	451,66	489,30	0,00			

ISS - Cálculo de Estorno										
Processo: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX							Dt de Apuração		Dt de Estorno	
Contrato: TT-XXXX/XX - CONSÓRCIO A-B-C-D							09/10/20		30/10/20	
						%Des.Fiscais=		16,62%		
Medições	Período de Execução dos Serviços	Valor da Medição Bruta (R\$)	Despesa Fiscal Repassada (R\$)	Despesa Fiscal Efetiva (R\$)	Dt da Ordem Bancária	Índice de Atualização	Estorno Bruto (R\$)	Estorno Corrigido (R\$)		
1	01/09/2019	267.331,04	38.098,46	38.098,46	9-dez-19		0,00	0,00		
	30/09/2019									
2	01/10/2019	424.341,70	60.474,70	48.503,47	11-jan-20		11.971,22			
	31/10/2019									
3	01/11/2019	492.296,53	70.159,22	56.270,90	7-fev-20		13.888,32			
	30/11/2019									
4	01/12/2019	579.547,80	82.593,76	66.243,97	30-mar-20		16.349,79			
	31/12/2019									
5	01/01/2020	602.210,52	85.823,52	68.834,39	4-mai-20		16.989,13			
	31/01/2020									
<b>TOTAL</b>							<b>59.198,46</b>	<b>0,00</b>		

**Observação:**

A área solicitante deverá informar neste espaço o índice previsto na cláusula contratual relacionada a atraso no pagamento, assim como a transcrição da referida cláusula.

1. Processo: informe o número do processo;
2. Contrato: informe o número do contrato;
3. Dt de Apuração: data em que a apuração, ou o preenchimento da planilha, foi realizada;
4. Dt de Estorno: é a data de apuração mais 30 dias, que é o prazo esperado para o devido trâmite dentro e fora da autarquia;
5. Medições: informe o número de medições especificadas no contrato (o total), mesmo aqueles que ainda não aconteceram;
6. Período de Execução dos Serviços: é o período da medição;
7. Base de Cálculo: valor da medição, que deve ser igual ao valor utilizado pela empresa na guia de recolhimento do ISSQN - confira;
8. Proposta: é a alíquota do imposto indicada na proposta de preço. Coloque este dado no título da coluna e altere a fórmula constante nas células da planilha;
9. Recolhimento: é o valor efetivamente recolhido pela empresa. Informe o percentual utilizado e altere a fórmulas nas células, ou você pode também apenas informar o valor recolhido, pois há municípios que possuem regimes especiais de tributação;
10. Dt da Ordem Bancária: é a data em que o valor da medição foi depositado, não é a que efetivamente a contratada recebeu, mas é a mais próxima e ela servirá de base para o cálculo de correção. Conseguiremos esta informação enviando um documento à DAF, bastando informar para a área o número do contrato e a empresa;
- "11. Índice de atualização: A fiscalização do contrato ou a área gestora do instrumento, quando da solicitação da atualização financeira, deverá informar expressamente o índice a ser aplicado." (NR)
12. TOTAL: é o a soma dos estornos de cada medição, será o valor a ser estornado.

**PORTARIA Nº 4683, DE 16 DE AGOSTO DE 2022**

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no **processo nº 50602.001516/2021-01**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado Pará, para análise e aprovação dos estudos remanescentes, bem como para licitar, homologar, lavrar contratos e termos aditivos decorrentes dos estudos remanescentes da Rodovia BR-308/PA, cujos dados estão descritos abaixo, conforme Relato nº 137/2022/DIR/DAF/ DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 32ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15/08/2022.